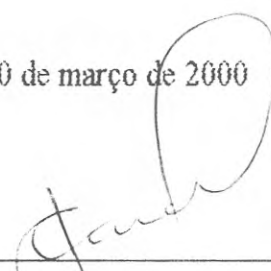


EXMO. SR. CARLOS ROBERTO SCARPELINI
PREFEITO MUNICIPAL DE APUCARANA - PARANÁ

Trevo - Dublagens em Tecidos Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 02.197.496/0001-60, sediada à Rua Firman Neto, 434 - nesta cidade, vem respeitosamente à presença de V. Exa. a fim de REQUERER a ISENÇÃO DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS pendentes e vindouros referente ao lote de terras nº 01, quadra nº 03, situado no Parque Industrial Zona Oeste, imóvel este que está sendo doado pelo Executivo Municipal.

Nestes Termos,
pede deferimento.

Apucarana, 20 de março de 2000



TREVO DUBLAGENS EM TECIDOS LTDA.
C.N.P.J. 02.197.496/0001-60



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 001/00

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel à empresa **TREVO – DUBLAGENS EM TECIDOS LTDA.**, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à firma **TREVO – DUBLAGENS EM TECIDOS LTDA**, CNPJ/MF nº 02.197.496/0001-60, o lote de terras nº 01, da quadra nº 03, com área de 1.960,00 m², situado no Parque Industrial Zona Oeste, II Etapa, neste Município, de propriedade deste Município.

Art. 2° - A empresa donatária deverá edificar no imóvel a ampliação de sua indústria, atuando no ramo de Dublagens, Bordados, Indústria e Comércio de Bonés e Camisetas.

PARÁGRAFO ÚNICO – É obrigatório o exercício da atividade citada neste artigo, por um período mínimo de 10 (dez) anos, salvo expressa autorização legislativa.

Art. 3° - Terá a empresa donatária o prazo de 06 (seis) meses para dar início às obras e de 24 (vinte e quatro) meses para findá-las e colocá-las em funcionamento, sob pena de revogação da doação através de Decreto do Executivo Municipal e consequente reversão do imóvel doado ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4° - O imóvel doado só poderá ser alienado antes de 10 (dez) anos, mediante prévia autorização legislativa e desde que tenha cumprido todas as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 5° - As despesas com certidões, escritura e demais documentos necessários, relativo ao imóvel doado, será de exclusiva responsabilidade da empresa donatária.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 13 dias do mês de março de 2.000.


CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

OF.076/00 - Secitma

Apucarana, 07 de junho de 2000.

Senhor Secretário

Vimos através deste, solicitar alteração do Artigo 1º da Lei de doação nº 001/00, à empresa Trevo Dublagens em Tecidos Ltda, e inclusive isenção de impostos e taxas municipais por um período de 2 anos, isto é, durante o período de construção - Parque Indl. Zona Oeste II, sendo:

- alterar: lote 01 da quadra 03 com 1.960,00 m²
- para : lote 03 da quadra 02 com 2.400,00 m²

Sem mais,

Atenciosamente


WAGNER MOREIRA DE OLIVEIRA
SEC.MUN.COM.IND. TUR. E MEIO AMBIENTE

Ilmo Sr.
Wellington José Alves
Sec. Administração